



## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e em especial o disposto no artigo 111 do Regimento Interno IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, e:

Considerando a Portaria nº 155, de 16 de junho de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autoriza o IBAMA a contratar brigadistas;

Considerando o Artigo 18 do Decreto nº 2.661, de 08 de julho de 1998, que cria o Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo;

Considerando a Portaria nº 51, de 12 de fevereiro de 2016, do Ministério do Meio Ambiente, que declara estado de emergência ambiental nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Tocantins e no Distrito Federal;

Considerando o processo nº 02001.002447/2008-02, que trata do Programa de Brigadas de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Prevfogo/Ibama;

Considerando as operações de fiscalização do IBAMA nas áreas prioritárias do PPCDAm, PPCerrado e PPCaatinga;

Considerando a seleção das áreas críticas realizada pelo Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo, embasada em critérios técnicos como as detecções de focos de calor registrados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, a presença de Unidades de Conservação Federais, Terras Indígenas e Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária Federais e a presença de remanescentes de vegetação natural, resolve:

Art. 1º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadas Federais temporárias com a estrutura de um Brigadista Chefe de Brigada, quatro Brigadistas Chefes de Esquadrão e vinte Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios:

I - Humaitá, no Amazonas;

II - Itaeté, na Bahia;

III - Quixeramobim, no Ceará;

IV - Uma brigada no Parque Indígena do Xingú, abrangendo os municípios de Nova Ubiratã, Canarana, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Marcelândia, Paranatinga, Querência, São Felix do Araguaia e São Felix do Xingu, no Mato Grosso;

V - Uma brigada na Terra Indígena Paresi, abrangendo os municípios de Tangará da Serra e Campo Novo do Parecis, no Mato Grosso;

VI - Uma brigada na Terra Indígena Krahô, abrangendo os municípios de Itacajá e Goiatins, no Tocantins;

VII - Lagoa da Confusão, Formoso do Araguaia, Tocantins e Tocantinópolis no Tocantins;

VIII - Mojú e Itaituba no Pará.

Art. 2º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadas Federais temporárias com a estrutura de um Brigadista Chefe de Brigada, dois Brigadistas Chefes de Esquadrão e dez Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios:

I - Brasiléia e Feijó, no Acre;

II - Manicoré, Humaitá e Apuí, no Amazonas;

III - Tartarugalzinho e Oiapoque, no Amapá;

IV - Barreiras, Porto Seguro, Santa Rita de Cássia e Serra do Ramalho, na Bahia;

V - Minaçu e Cavalcante (duas brigadas), em Goiás;

VI - Amarante do Maranhão (duas brigadas), Grajaú e Fernando Falcão, no Maranhão;

VII - Uma brigada na Terra Indígena Alto Turiaçu, abrangendo os municípios de Centro do Guilherme, Zé Doca, Araguaianã, Maranhãozinho, Santa Luzia do Parauá e Centro Novo do Maranhão, no Maranhão;

VIII - Uma brigada na Terra Indígena Caru, abrangendo os municípios de Bom Jardim, Alto Alegre do Pindaré e São João do Carú, no Maranhão;

IX - São João das Missões, em Minas Gerais;

X - Serra Nova Dourada, Cotriguaçu, Paranatinga, Campo Novo dos Parecis, Cáceres, Poconé, Nova Bandeirantes e Luciara, no Mato Grosso;

XI - Altamira (duas brigadas), Novo Progresso e Monte Alegre, no Pará;

XII - Uma brigada na Terra Indígena Sororó, abrangendo os municípios de São Geraldo do Araguaia e São Domingos do Araguaia, no Pará;

XIII - Petrolina e Serra Talhada, em Pernambuco;

XIV - Alvorada do Gurguéia, Uruçuí, Curimatá, Floriano e Bom Jesus, no Piauí;

XV - Porto Velho (duas brigadas), Machadinho D'Oeste e Cujubim, em Rondônia;

XVI - Boa Vista, Uiramutã, Pacaraima, Normandia, Amajari, Cantá e Mucajá, em Roraima;

XVII - Tocantínia, em Tocantins.

Art. 3º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadas Federais temporárias com a estrutura de um Brigadista Chefe de Brigada, quatro Brigadistas Chefes de Esquadrão e dezesseis Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais no seguinte município:

I - Corumbá, no Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadas Federais temporárias com a estrutura de um Brigadista Chefe de Brigada, dois Brigadistas Chefes de Esquadrão e oito Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios:

I - Porto Murtinho (duas brigadas), Miranda e Aquidauana, no Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigada Federal temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de um Brigadista Chefe de Brigada, quatro Brigadistas Chefes de Esquadrão e vinte Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios:

I - Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro;

II - Porto Velho, em Rondônia.

Art. 6º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigada Federal temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de dois Brigadistas Chefes de Brigada, seis Brigadistas Chefes de Esquadrão e trinta Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais em Brasília, no Distrito Federal.

Art. 7º Autorizar o Prevfogo a contratar trinta e três Brigadistas Gerentes do Fogo Estadual para apoio às Coordenações Estaduais do Prevfogo, nas seguintes quantidades por estados:

I - um no estado do Acre;

II - um no estado do Amazonas;

III - um no estado do Amapá;

IV - dois no estado da Bahia;

V - um no estado do Ceará;

VI - três no Distrito Federal;

VII - um no estado de Goiás;

VIII - dois no estado do Maranhão;

IX - um no estado de Minas Gerais;

X - três no estado do Mato Grosso;

XI - dois no estado do Mato Grosso do Sul;

XII - três no estado do Pará;

XIII - um no estado de Pernambuco;

XIV - dois no estado do Piauí;

XV - dois no estado do Rio de Janeiro;

XVI - três no estado de Rondônia;

XVII - dois no estado de Roraima;

XVIII - três no estado do Tocantins.

Art. 8º Fica o Centro Especializado Prevfogo responsável pela seleção, contratação, capacitação, administração e gerenciamento das atividades das brigadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARILENE RAMOS

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL 1ª REGIÃO - PORTO VELHO

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Renova a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Jarú, no estado de Rondônia (Processo nº 02208.000001/2016-29).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 83.716, de 11 de julho de 1979, que criou a Reserva Biológica do Jarú, bem como, as alterações publicadas pelo Decreto de 2 de maio de 2006;

Considerando a Portaria IBAMA nº 22, de 10 de março de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Jarú;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 872, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/03/2016 e na reunião extraordinária realizada em 21/01/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/03/2016 e na reunião extraordinária realizada em 21/01/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CÉSAR PONCE GARCIA

Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.003742/2015-64

Proponente: Associação Racing

Título: I Campeonato Jovens Talentos Associação Racing

Registro: 02SP133662013

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 13.279.601/0001-27

Cidade: Piedade UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 779.422,81

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6630 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8988-5

Período de Captação até: 16/04/2016

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.001988/2015-59

Proponente: Liga Nordeste de Basquetebol

Título: Supercopa Norte-Nordeste de Basquetebol

MASC/FEM

Valor aprovado para captação: R\$ 647.799,76

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3459 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23957-7

Período de Captação até: 25/05/2017

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 01, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02208.000001/2016-29, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Jaru; é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades; e

b) Centros e Institutos de Pesquisa.

III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA/COMUNIDADES LOCAIS:

a) Produtores Rurais;

b) Extrativistas; e

c) Pescadores.

IV - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

b) Organizações não governamentais.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Biológica do Jaru; ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica do Jaru, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Jaru são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE NOGUEIRA DOS SANTOS

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 30, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO no uso da atribuição que lhe confere o art.1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 21 a 30 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "F", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o processo nº 05310.200473/2015-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, do imóvel de propriedade da União com área de 196.897,28m², denominado bairro Arigolândia, parte do bem maior da União, RIP SIAPA nº 0003.0100323-84, registrado sob a Matrícula nº 1060, Livro nº 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, cujos limites e confrontações se caracterizam: Norte com Poligonal do Bairro Panair e Escola Castelo Branco; Sul com Poligonais dos Bairros Centro e Caiari e Avenida Pinheiro Machado; Leste com Avenida Farquar - Bairro Olaria; Oeste com áreas excluídas da União, município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de área urbana.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão da destinação prevista no caput é de 05 (cinco) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período a critério da União.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a regularizar as ocupações nas áreas urbanas e de urbanização específica e a indenizar as benfeitorias de boa-fé erigidas nas áreas insuscetíveis de regularização, observados ainda os seguintes requisitos:

I - alienação gratuita a pessoa natural que tenha ingressado na área antes de 11 de fevereiro de 2009, atendidas pelo beneficiário as seguintes condições:

a) possua renda familiar mensal inferior a 5 (cinco) salários mínimos;

b) ocupe a área de até 1.000m² (mil metros quadrados) sem oposição, pelo prazo ininterrupto de, no mínimo, 1 (um) ano, observadas, se houver, as dimensões de lotes fixada na legislação municipal;

c) utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado, e

d) não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil;

II - alienação gratuita para órgãos e entidades da administração pública estadual, instalados até 11 de fevereiro de 2009;

III - alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação, por 1 (um) ano ininterrupto, sem oposição, até 10 de fevereiro de 2009, de área superior a 1.000m² (mil metros quadrados) e inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), e

IV - nas situações não abrangidas pelos incisos I a III, sejam observados na alienação a alínea "f" do inciso I do art. 17 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º O Município deve observar as determinações urbanísticas e ambientais da legislação em vigor para o controle da ocupação das áreas que requeiram cuidados específicos, especialmente as áreas com fragilidades ambientais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

### SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

#### PORTARIA Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da sub-delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, art. 2º Inciso VII, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria SPU nº 395/2014 e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 2º da Lei 13.139, de 26 de junho de 2015, resolve:

Art.1º Autorizar a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, a realizar a execução dos serviços de Requalificação do Centro Cultural Ciranda de Lia, na faixa litorânea pós-praia, na Praia de Jaguaribe, Itamaracá- Recife/PE, com o objetivo de reestruturação física e funcional do Centro Cultural Ciranda de Lia, espaço de referência cultural, artístico, turístico e social.

Art. 2º A área de terreno a ser destinada à implantação do Centro Cultural Estrela de Lia corresponde a 1.241,95 m², com frente para a Av. Benigno Galvão, confrontando-se pelo lado direito com a foz do Canal de Jaguaribe, com área coberta de 280,30 m².

Art. 3º Os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto básico apresentado pela FUNDARPE, e na forma dos elementos constantes do processo nº 04962.202702/2015-01.

Art. 4º A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Itamaracá deverá solicitar à SPU/PE a cessão, para a devida gestão da área.

Art. 6º O Início das obras dependerá da prévia anuência dos órgãos competentes, e em especial os órgãos ambientais envolvidos.

ANTÔNIO SILVIO DE BARROS PESSOA

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 49, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 20 de março de 2009, e tendo em vista o que prevê o parágrafo único do artigo 109 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com o inciso V, artigo 1º do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000145/2015-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do domínio pleno do imóvel que constitui-se na Barragem de Fandango, na cidade de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, registrado na matrícula AV-3-7.062 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira do Sul/RS.

Art. 2º A transferência a que se refere o art.1º destina-se à administração e manutenção da Barragem de Fandango, que caracteriza-se como via navegável, pela AHSUL, órgão vinculado ao DNIT e responsável pela administração das hidrovias gaúchas e que exerce atribuições operacionais estabelecidas pelo DNIT.

Art. 3º Incumbirá à SPU/RS adotar as providências necessárias ao registro do Contrato de Transferência no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira do Sul/RS.

Art. 4º O imóvel reverterá ao domínio da União caso deixem de ser necessários ao DNIT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

### SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 41, DE 21 DE MARÇO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 719, de 19 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 200, Seção 2, página 36, de 20 de outubro de 2015, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.208329/2015-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Praia Grande, no Estado de São Paulo, a iniciar obras em área de domínio da União, imóvel localizado na Área de Lazer Ézio Dall'Acqua - Portinho, para Construção de Novo Pier em Madeiramento Ecológico Plástico, cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.208329/2015-77.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA FELLICE

## Ministério do Trabalho e Previdência Social

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 527, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a alteração de tipologia de Agências da Previdência Social.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia das Unidades abaixo descritas, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Governador Valadares, Estado de Minas Gerais:

I - Agência da Previdência Social Manhuaçu - APSMAN, código 11.024.07.0, de Tipo B para A; e

II - Agência da Previdência Social Caratinga - APSCRT, código 11.024.03.0, de Tipo A para B.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor trinta dias após sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI